



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO N° 14 /2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES E A SRA. ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, doravante denominada **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **SRA. LUZINEIDE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada neste Município, e do outro, a **Sra. ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS**, maior e capaz, portadora do C.P.F n° 014.860.785-32 e RG n° 1493442-SSP/SE, residente e domiciliada no Povoado Lagoas, Zona Rural, neste Município, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel, situado no Povoado Lagoas, Zona Rural, neste Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para funcionamento temporário do Posto de Atendimento em Saúde, sediado no Povoado Lagoas, neste Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação terá vigência até 31 de dezembro 2017, contados da assinatura deste termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR** ou ao representante legal previamente designado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

*Rosilene*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

21011 – Fundo Municipal de Saúde  
2008 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3390.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física – Fonte de Recursos(0193.006)

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93 no seu art. 24 Inciso X e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água e luz, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majoração, ficam a cargo do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

O Fundo Municipal de Saúde, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

O Fundo Municipal de Saúde desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30 % (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

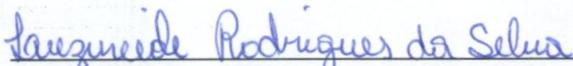
Pode o Fundo Municipal de Saúde rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

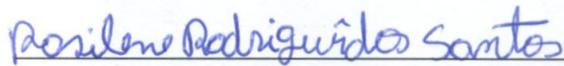
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 03 de abril de 2017.



LUZINEIDE RODRIGUES DA  
SILVA

Secretária Municipal de Saúde



ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS  
Locador

TESTEMUNHAS:

